

O BARÃO DO RIO BRANCO E AS ARBITRAGENS QUE FORMARAM O BRASIL OU LIÇÕES DE ADVOCACIA DO BARÃO

THE BARON OF RIO BRANCO AND THE ARBITRATIONS THAT SHAPED BRAZIL
OR LESSONS IN ADVOCACY BY THE BARON

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES¹

Resumo

O presente trabalho analisa o papel do Barão do Rio Branco nas arbitragens internacionais que contribuíram para a formação territorial do Brasil. Partindo de uma contextualização histórica da arbitragem como meio de solução de conflitos, o estudo examina a atuação de Rio Branco em importantes disputas fronteiriças, como os casos de Palmas e do Amapá, evidenciando sua habilidade técnica, estratégica e diplomática. O trabalho também aborda sua participação em negociações, como a incorporação do Acre, ressaltando sua preferência por soluções pacíficas. Por fim, são extraídas lições de advocacia a partir de sua atuação, incluindo domínio do tema, rigor ético, estratégia e capacidade de negociação.

Palavras-Chave: Barão do Rio Branco; arbitragem internacional; direito internacional; diplomacia brasileira; fronteiras do Brasil; resolução de conflitos; advocacia.

Abstract

This paper analyzes the role of the Baron of Rio Branco in international arbitrations that were fundamental to the territorial formation of Brazil. Beginning with a historical overview of arbitration as a method of dispute resolution, the study examines Rio Branco's performance in major border disputes, such as the Palmas and Amapá cases, emphasizing his technical, strategic, and diplomatic skills. The paper also discusses his involvement in negotiations, including the incorporation of Acre, underscoring his preference for peaceful solutions. Finally, it identifies key advocacy lessons derived from his work, such as ethical rigor, strategic thinking, and negotiation ability.

Keywords: Baron of Rio Branco; international arbitration; international law; Brazilian diplomacy; Brazil's borders; dispute resolution; advocacy.

¹ Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito pela Universidade de Cambridge, Inglaterra. Professor de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica (PUC-Rio) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV-Rio). Advogado. Membro da Academia Brasileira de Letras. E-mail: jrcastroneves@fedg.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6450-4046>.

I.

Segundo a lenda, Éris, a deusa da discórdia, lançou, no meio de uma celebração que reunia as principais divindades gregas, um pomo de ouro, no qual se lia a seguinte inscrição: “À mais bela”. Logo, as três mais poderosas deusas do Olimpo – Afrodite, Hera e Atenas – passaram a concorrer pelo artefato. Essas três deusas se autointitulavam “a mais bela” e, a partir daí, passaram a advogar, cada uma em seu próprio nome, merecer o pomo de ouro.

Não foi fácil encontrar alguém disposto a decidir essa contenda. Afinal, conhecendo a índole arrogante das deusas, quem julgasse essa diferença certamente receberia a ira das duas que, com o julgamento, fossem preteridas.

Páris, um príncipe troiano exilado no Peloponeso, aceitou o encargo: caberia a ele, na condição de árbitro, decidir qual das três deusas ficaria com o pomo. De forma sub-reptícia, as três buscaram cooptá-lo. Cada uma disponibilizou uma vantagem em troca do voto. Hera, a mulher de Zeus, prometeu cobrir Páris de riqueza. Atenas, a deusa da sabedoria e da estratégia militar, ofereceu poder. Finalmente, Afrodite, a deusa da beleza e do amor, garantiu, como se poderia supor, amor ao príncipe troiano. O jovem Páris se viu diante da seguinte escolha: dinheiro, poder ou amor.

Não se sabe se Páris tomou sua decisão porque entendia que Afrodite fosse, de fato, a mais bela, ou se acabou aceitando o amor como suborno. Ao eleger Afrodite como vencedora da arbitragem, as duas deusas derrotadas, Hera e Atenas, não perdoaram o príncipe troiano.

Perseguido pelas deusas vencidas, Páris se viu forçado a retornar para Tróia, sua cidade natal. No caminho, o príncipe conheceu e seduziu a lindíssima Helena, então casada com Menelau, soberano da cidade de Lacedemónia (que, mais tarde, receberia outro nome: Esparta). Páris e Helena, juntos, fogem para Troia. Os gregos se unem para resgatar Helena, ajudados pelas deusas derrotadas na disputa arbitral. Assim começou a guerra de Troia.

Entre outros aspectos, permita-se retirar duas informações importantes dessa antiga lenda. A primeira está em reconhecer a arbitragem como um meio ancestral de solução de conflitos. A outra informação é a de que o mais célebre conflito bélico da mitologia grega – possivelmente de toda antiguidade clássica –, a Guerra de Troia, decorre de uma arbitragem malfeita, na qual o árbitro permitiu que sua decisão fosse comprometida por uma oculta e indevida oferta das partes interessadas.

Há outras referências na literatura à arbitragem entre os gregos antigos. No Canto XVIII da *Iliada*, Homero relata a disputa entre duas pessoas que, no mercado público, divergiam sobre a indenização a ser paga em função da morte de um terceiro. Um afirmava que já havia pago a quantia devida, enquanto outro negava ter recebido a importância. Diante do impasse, “ambas um julgador exigiam”. O clássico narra que cada uma das partes expôs suas razões para os anciões, sentados em círculo. As partes pagaram dois talentos de ouro para obter o melhor veredicto.² Esse juiz-árbitro era denominado “Istor”, que significa “sábio”. Uma pessoa digna de respeito.

Nos primórdios, quando ainda não havia um ordenamento jurídico minimamente sofisticado, as disputas entre as pessoas eram solucionadas sem qualquer padrão. Grassava a violência física, a vingança e a autotutela. Exercia-se a jurisdição sem maiores critérios, de forma não uniforme. Como ensina José Cretella Neto, essa incerteza, “levou particulares a nomearem árbitros, pessoas que desfrutavam da confiança mútua das partes”.³

Como aponta Merrills, a arbitragem – isto é, a escolha, pelas partes em conflito, de um terceiro que ofereça a solução para uma disputa – foi a primeira forma de jurisdição a se organizar e inspirou a criação de órgãos estatais de jurisdição permanente.⁴ Num momento primitivo estado da civilização, as pessoas, para eliminar o dissenso sem violência, elegiam um terceiro, de mútua confiança, para arbitrar o tema.

Na Grécia de Péricles, encontrava-se a figura do árbitro, que se valia da equidade para decidir os temas a ele submetidos de forma flexível e rápida. Aristóteles, em sua *Retórica*, reconhece o uso da equidade pelos árbitros como um contraponto às decisões proferidas pelos julgadores do Estado, mais apegados às leis. Segundo o filósofo: “preferimos uma arbitragem ao litígio, já que o árbitro leva em conta a equidade, ao passo que o juiz leva em conta a lei.”⁵ Essa distinção seria reconhecida adiante entre os romanos. Nas divergências entre as cidades-estados gregas, por exemplo, era comum estabelecer árbitros para solucionar conflitos.⁶ É conhecida a referência à arbitragem no tratado celebrado em 445 a.C. entre Esparta e Atenas.

² Homero, *Iliada*, 25ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015, págs. 398/399.

³ José Cretella Júnior, *Curso de Arbitragem*, Rio de Janeiro, Forense, 2004, p. 6.

⁴ J. G. Merrills, *International Dispute Settlement*, Cambridge, Grotius Publications, 1991, p. 80.

⁵ Aristóteles, *Retórica*, São Paulo, Edipro, 2021, p. 108.

⁶ Francisco José Cahali, *Curso de Arbitragem*, 8ª ed., São Paulo, Thomson Reuters, 2020, p. 31.

A arbitragem, como diversos outros institutos jurídicos, ganhou consistência dogmática com os romanos. Humberto Cuenca, em trabalho seminal acerca do direito processual na Roma clássica, anota que a arbitragem, como meio privado de encerrar conflitos, tem origem anterior à sistematização jurídica promovida pelo gênio romano. Nos primórdios, quando ainda havia reis em Roma, as partes comumente elegiam os juízes a fim de julgar suas causas.⁷ Assim, a jurisdição, inicialmente, possuía um caráter contratual que, no curso do tempo, se tornou jurisdicional. Já entre os romanos, os acordos que estabeleciam o poder do árbitro fixavam a extensão daquela jurisdição.

Com o desenvolvimento do Estado, este tomou para si o monopólio da força e, logo, da jurisdição. Isto é, o Estado, e só ele, possui o poder de dirimir as desavenças de forma definitiva, extinguindo, assim, a vingança privada e organizando os meios pelos quais se reage à violação ao ordenamento jurídico.

Quando as partes de um conflito se encontram subjugadas ao mesmo Estado organizado, este possui jurisdição sobre elas. Simultaneamente, um poder e um dever do Estado. Os primeiros líderes e reis detinham essa competência para julgar. O Velho Testamento, por exemplo, narra as sábias decisões proferidas por Salomão, comandante daquela comunidade e também juiz.

Entretanto, em casos nos quais as partes em conflito não se submetem à mesma jurisdição estatal, não haverá, a princípio, um poder comum, disponível para julgá-las. Nessa hipótese, se elas desejarem uma solução pacífica para apaziguar suas diferenças, terão que submeter o tema a terceiro. Essa situação ocorre com frequência no âmbito do direito internacional. Como explica Bustamante, a diversidade legislativa e a ausência de jurisdição comum impõem a necessidade prática do desenvolvimento do Direito Internacional,⁸ com a criação de uma espécie de justiça privada.⁹

Por conta dessa peculiaridade, a arbitragem revelou-se, ao longo da história, como o caminho civilizado de resolução de conflitos nas hipóteses nas quais não havia um poder jurisdicional abrangente, como se dá nas disputas entre Estados soberanos ou entre pessoas

⁷ Humberto Cuenca, *Proceso Civil Romano*, Buenos Aires, Ediciones Jurídicas Europa-América, 1957, p. 175.

⁸ Antonio Sanchez de Bustamante y Sirven, *Derecho Intenacional Privado*, Tomo I, Segunda Edicion, Habana, Cultural, 1934, p. 25.

⁹ Jean Robert, *Traité de l'arbitrage civil et comercial*, 4ª ed., Paris, Dalloz, 1958, p. 15.

submetidas a distintas jurisdições. Daí a importância do instituto ao Direito Internacional Público e Privado.¹⁰

Com efeito, no âmbito do Direito Internacional, pela ausência de um ente munido de jurisdição comum aos litigantes, a arbitragem serviu, ao longo da história, como meio pacífico de solucionar controvérsias. Nádia de Araújo ensina como essa característica estruturante da ordem jurídica internacional conduziu os Estados à construção de arranjos cooperativos para a resolução de litígios, dentre os quais a arbitragem se destaca. Segundo a professora, a arbitragem internacional traduz, em sua essência originária, um exercício de confiança recíproca: os sujeitos de direito internacional, voluntariamente, se comprometem a submeter suas controvérsias à autoridade de terceiros imparciais, em nome da estabilidade, da previsibilidade e da paz.¹¹

Ao realçar essa dinâmica, a arbitragem revela-se não apenas um instrumento técnico de solução de controvérsias, mas uma ferramenta diplomática. O bom uso do instituto permite compreender que a ordem jurídica internacional, embora descentralizada, não prescinde de legitimidade, consenso e cooperação para alcançar seus fins mais elevados.

No caso do Brasil, parte considerável da delimitação geográfica do país se formou a partir de arbitragens. Nossas fronteiras com Argentina, Bolívia, Peru e Guiana Francesa foram estabelecidas – na maioria das vezes em nosso proveito – por meio desse expediente. Em algumas situações, disputas entre confinantes se encerram por acordos, após a atuação do nosso corpo diplomático. A precisa demarcação do território brasileiro, levada adiante pelos nossos representantes, ocorreu no período que compreendeu as últimas décadas do século XIX e os primeiros anos do século XX.

II.

Possivelmente, o Brasil teria outra configuração geográfica – menor do que a atual dimensão continental – não fossem os serviços prestados pelo diplomata José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco. A intervenção de Rio Branco nas arbitragens e nas

¹⁰ Sobre arbitragem no Direito Internacional Privado, ver Celso D. de Albuquerque Mello, *Curso de Direito Internacional Público*, 2º Vol., 13ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2001, págs. 1373 e seguintes.

¹¹ Nádia de Araújo, *Governança global no Direito Internacional Privado: a atividade pós-convencional da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado*, in *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, São Paulo, v. 108, jan./jun. 2020, p. 249–264.

negociações relativas às fronteiras no país logo após a Proclamação da República se revelou fundamental para o êxito brasileiro.

O Barão do Rio Branco foi uma figura singular na nossa história. Nascido no Rio de Janeiro em 1845, filho de José Maria Silva Paranhos, Visconde de Rio Branco, importante político do Império – este ocupou, entre outros cargos, os Ministérios da Marinha, da Fazenda, da Guerra, além de ter sido, entre 1871 e 1875, presidente do conselho dos ministros –, Rio Branco, desde cedo, recebeu esmerada educação, cursando o Colégio Pedro II, na época o mais prestigiado liceu brasileiro. Iniciou seus estudos em direito na Faculdade de Direito de São Paulo em 1862, mas, no meio do curso, se transferiu para a Faculdade de Direito de Recife, colando grau em 1866. Já em 1868, assumiu cargo no Ministério dos Negócios Estrangeiros. Em seguida, eleito deputado pela província de Mato Grosso (mesmo sem jamais ter estado lá), manteve-se por duas legislaturas no congresso. Em 1876, contando com o apoio do Duque de Caxias, amigo de sua família, tornou-se cônsul em Liverpool. Ingressava, assim, no corpo diplomático brasileiro.

Um pouco antes, em 1872, o Barão de Rio Branco, na época ainda conhecido como Paranhos Júnior, conheceu, numa noite no cassino no Rio de Janeiro, a corista belga Marie Stevens. Um ano depois, a belga lhe dava o primeiro filho – e ela se tornou sua esposa até falecer em 1898. A união do jovem aristocrata, na época com fama de boêmio, com a corista estrangeira atrapalhou sua carreira política – o próprio Dom Pedro II ficou reticente em nomeá-lo cônsul por sua reputação (quem assinou sua designação foi a Princesa Isabel e não o Imperador).

Rio Branco era, de toda forma, talhado para o serviço diplomático. Entre outros predicados necessários ao serviço de representação diplomática, o Barão dominava perfeitamente, além do português, o francês, o inglês e o espanhol – e ainda falava alemão e italiano.

Sua exitosa carreira o fez, adiante em sua vida, líder no Itamaraty, membro do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, entidade que, participando desde 1867, presidiu, além de imortal da Academia Brasileira de Letras, na qual ingressou em 1889, aos 53 anos.¹² No IHGB, em que ingressou com apenas 22 anos, Rio Branco convivia com um grupo francamente monarquista, ao passo que, na ABL, havia confrades monarquistas e

¹² Ver Luís Claudio Villafañe G. Santos, *O Barão do Rio Branco e a Academia Brasileira de Letras*, in *Diplomatas escritores imortais* (Org. João Almino), Brasília, FUNAG, 2025.

republicanos – inclusive radicais de ambos os lados. No Itamaraty, Rio Branco “procurou atrair sempre os grandes espíritos de sua época, buscando-os em diferentes pontos da atividade intelectual do país, chamando-os à colaboração na obra que empreendeu, com aquele senso delicado e alerta dos grandes líderes, que tem o segredo de vislumbrar aptidões e atributos, dando-lhes oportunidade de se revelarem.”¹³

Existem excelentes biografias do Barão do Rio Branco, como a de Luís Viana Filho¹⁴ e de Luís Claudio Villafañe G. Santos,¹⁵ dando conta de seus extraordinários feitos e conquistas.

Rio Branco viveu um período de transição do Brasil. Essa alteração se deu sob diversos ângulos, inclusive com a transição da monarquia para a república, ocorrida em 1889. Embora ligado à monarquia – detentor de um título monárquico, que, na prática, o rebatizou, pois Silva Paranhos tornou-se Rio Branco –, como um homem inteligente, Rio Branco adaptou-se aos novos tempos.

O mundo ocidental também passava por um período peculiar. No fim do século XIX e começo do XX, a elite acreditava que a civilidade e a elegância deveriam suplantiar o conflito bélico. Acreditava-se na diplomacia como forma de solucionar empasses – um sonho que desabaria alguns anos depois, com o início da Primeira Guerra Mundial, em 1914.

Até a segunda metade do século XIX, há notícia de que o Brasil havia participado de apenas uma arbitragem, porém na condição de árbitro. A Inglaterra e os Estados Unidos tiveram uma disputa – o chamado “caso Alabama” – e indicaram, em 1871, o rei da Itália, o presidente do Conselho Federal Suíço e o imperador do Brasil para decidirem a divergência. O Barão de Itajubá foi para Genebra, representando o imperador brasileiro, para confeccionar o laudo, que acabou condenando a Inglaterra a indenizar os Estados Unidos em 15 milhões e meio de dólares da época.

Em abril 1890, pouco após o fim do reinado, Quintino Bocaiúva representou o Brasil em Washington, na conferência que criou a União Internacional das Repúblicas Americanas. Nela, firmou-se um Tratado de Arbitramento, concitando as nações a se valer desse meio de solução de conflitos.

¹³ Francisco Venâncio Filho, *Rio Branco e Euclides da Cunha*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946.

¹⁴ Luís Viana Filho, *A vida do Barão do Rio Branco*, Salvador, Edufba, 2008.

¹⁵ Luís Claudio Villafañe G. Santos, *O Barão do Rio Branco*, São Paulo, Companhia das Letras, 2018.

Na virada do século XIX para o XX, havia uma série de disputas relacionadas às nossas fronteiras. Falamos de uma época na qual ainda não havia recursos tecnológicos como satélites que identificam com precisão os acidentes geográficos, o que dificultava precisar os exatos limites das regiões. Além disso, o desbravamento, a partir da orla do Atlântico rumo ao interior do continente, foi gradual. Diante da vastidão da área por ser explorada e dos perigos dessa empreitada, o povoamento se deu lentamente. Em 1900, muitas áreas de fronteira do Brasil com seus vizinhos seguiam virgens e desabitadas.

Discutia-se há muito a titularidade de uma extensão de terra chamada de Território das Missões, ou *Misiones*, pelos argentinos e a área de Palmas por nós. O tema já vinha sendo debatido entre espanhóis e portugueses, e a divergência acabou herdada pelos argentinos e brasileiros. A dúvida existia desde o Tratado de Tordesilhas, de 1494, e não foi esclarecida adequadamente por convenções posteriores, como as de Madri, de 1750, e de Santo Ildefonso, de 1777. Entre a região de *Misiones*, do lado argentino, e de Palmas, parte dos estados de Santa Catarina e Paraná, havia uma extensa área reclamada pelos dois países.

Segundo Rio Branco, a própria denominação dada pelos argentinos à área em disputa já era “imprópria e inexata”. Isso porque, segundo o diplomata, a área nunca teria feito parte da província da Companhia de Jesus no Paraguai e, logo, nada justificaria essa designação – ao contrário, ela ajudava a confundir.

Em grande parte, a divergência se dava porque no Tratado de Madri, de 13 janeiro de 1750, a demarcação, dividindo a área entre espanhóis e portugueses, considerava como fronteira o rio Uruguai, na direção norte, e seguia o curso do rio Pepiri (ou Pequiri) até sua fonte e, a partir dali, encontrava a cabeceira do rio que alcançasse o rio Iguaçu. Existia, portanto, uma lacuna no Tratado, pois não se identificava ao certo essa linha entre o rio Pepiri e o outro, que desembocasse no Iguaçu.

Pouco depois, em 1759, explorando o Pepiri, emissários espanhóis e portugueses descobriram um rio tributário do Iguaçu, que batizaram de rio Santo Antônio. Com isso, completavam as especificações do Tratado de Madri.

Adiante, contudo, em 1761, o Tratado de El-Pardo anulou o Tratado de Madri. Em 1777, o Tratado de San Ildefonso estabeleceu que os rios de Pepiri-guaçu e Santo Antônio serviriam como fronteira. Depois, em 1788, foi descoberto outro afluente do denominado

Pepiri-guaçu. Naturalmente, com tantas idas e vindas, nas quais se descobriam rios à medida em que se firmavam os acordos, havia incerteza em relação aos limites territoriais.

O Brasil, além de fundar seu pleito nos antigos tratados, reclamava seu direito sobre a área também por conta de os paulistas terem desbravado o local.

Houve, em 1856, uma curta tentativa de composição diplomática para delimitar a fronteira, mas ela se revelou infrutífera. Em seguida, em 1887, instalou-se uma comissão mista, de brasileiros e argentinos, a fim de estudar os mapas e solucionar o impasse da fronteira na região. Em parte, a discussão se relacionava a identificar por onde passavam os rios Pepiri-Guaçu e Santo Antônio, ambos afluentes dos rios Uruguai e Iguaçu. Os argentinos, em algum momento, sugeriram simplesmente dividir o território. O Brasil não aceitou a oferta.

Em 1890, logo após a Proclamação da República, o então Ministro das Relações Exteriores do governo provisório, Quintino Bocaiúva, visando a solucionar a divergência, firmou um acordo com a Argentina. Assinado em Montevideú, com o chanceler argentino, o jornalista Estanislau Zeballos, o tratado dividia a área, como a Argentina propusera. Quintino Bocaiúva buscava, acima de tudo, uma paz rápida: “Terras têmolas de sobra; o que nos falta é juízo.”, teria dito. Ocorre que o Congresso brasileiro, por imensa maioria, não aprovou o tratado. Sem composição, a solução se daria pela arbitragem.

Argentina e Brasil celebraram, então, um acordo por meio do qual submetiam a decisão da controvérsia ao presidente dos Estados Unidos, na época o republicano Benjamin Harrison.

Inicialmente, a condução do procedimento, pelo Brasil, ficou à cargo do Barão Aguiar de Andrade – por indicação do presidente Floriano Peixoto. Mais especificamente, Floriano Peixoto havia solicitado a ajuda do mais influente diplomata brasileiro da época, Joaquim Tomás do Amaral, o segundo Visconde de Cabo Frio, a fim de que este apontasse a melhor pessoa para advogar na causa. Cabo Frio sugeriu Aguiar de Andrade.

Aguiar de Andrade, além de não dominar perfeitamente a matéria, estava desanimado com a causa, notadamente após a descoberta, em Paris, de um mapa de 1749, que, ao colocar os rios que traçavam a fronteira mais ao oriente, favorecia os argentinos.

No final de 1892, Aguiar de Andrade aportou em Nova York com a delegação brasileira. Sobreveio, então, o dedo do destino. Em março de 1893, Aguiar de Andrade falece repentinamente. Fazia-se necessário encontrar rapidamente um substituto. Já no mês seguinte,

abril de 1893, o então Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Antônio Francisco de Paula Souza, indaga se Rio Branco aceitaria liderar a equipe brasileira na arbitragem que discutiria a área de Palmas. Rio Branco prontamente consente. Ato contínuo, recebe a ordem de seguir da Inglaterra diretamente para os Estados Unidos, sem sequer passar pelo Brasil.

Rio Branco estava afastado do Brasil desde 1876, atuando como cônsul em Liverpool – nos dez anos seguintes, estivera no Brasil apenas duas vezes, por conta de questões familiares. Seu talento, contudo, era notório.

A escolha de Rio Branco não era óbvia. Ao contrário, surpreendeu a muitos. Especula-se como o acaso se moveu para que ele fosse aventado e escolhido para a complexa missão. Luís Claudio Villafañe G. Santos, depois de apresentar algumas hipóteses, sugere que, provavelmente, seu nome teria surgido de uma firme indicação do Senador Dantas, presidente do Banco do Brasil – principal instituição financeira do país – e próximo do presidente Floriano Peixoto.¹⁶ O filho do Senador, Rodolfo Dantas, também político, foi um dos fundadores do Jornal do Brasil em 1891 e mantinha amizade íntima com Rio Branco. De toda sorte, Rio Branco possuía todos os atributos para desempenhar o importante papel, como adiante se verificou.

No caminho político de Rio Branco no Itamaraty havia um porém: sua relação complexa com o Visconde de Cabo Frio, Joaquim Tomás do Amaral, grande liderança do Ministério das Relações Exteriores. Cabo Frio, de uma geração anterior, era quase trinta anos mais velho que Rio Branco. Assim como Rio Branco, Cabo Frio possuía um temperamento forte e liderava por natureza. Especialmente em relação ao tema da fronteira de Palmas, Cabo Frio havia cuidado do assunto e chefiara uma missão ao Rio de Prata em 1867 – na época, Rio Branco estava saindo da faculdade e sequer havia ingressado no corpo diplomático. O Visconde de Cabo Frio se via como a pessoa mais qualificada para defender o Brasil na arbitragem contra a Argentina, ainda que o fizesse daqui, pois não cogitava deixar o país e mudar-se para Washington. Cabo Frio já havia preterido Rio Branco em outras ocasiões e via seu ingresso na arbitragem de Palmas como uma ameaça ao seu comando.

O principal advogado argentino na arbitragem contra o Brasil, Nicolas Calvo, considerado brilhante e altamente qualificado, estava há quatro meses imerso em pesquisas

¹⁶ Luís Claudio Villafañe G. Santos, *O Barão do Rio Branco*, São Paulo, Companhia das Letras, 2018, p. 166.

para a causa em Portugal. Aqui, novamente, o destino se manifestou de forma fulminante. Calvo falece inesperadamente. Foi necessário encontrar um substituto também entre os argentinos. Escolheram Zeballos, o mesmo que firmara o tratado com Quintino Bocayuva anos antes, acordo que o congresso brasileiro em seguida refutou. Zeballos, dono de um espírito combativo, embora contasse 37 anos, possuía extraordinário currículo: fora presidente da Câmara dos Deputados da Argentina e chefe do Ministério das Relações Exteriores de seu país.

O procedimento arbitral tramitou em Washington, capital norte-americana. Rio Branco e o time brasileiro se mudaram para a cidade sede. Foram três anos de árduo trabalho. O Barão do Rio Branco teve a preocupação, para garantir o total domínio dos fatos, de enviar emissários atrás de mapas em arquivos na Espanha, em Portugal e no Brasil.

Em março de 1893, o democrata Groover Cleveland assume a presidência norte-americana, sucedendo Harrison. Como mencionado, o compromisso arbitral celebrado entre Brasil e Argentina previa que o árbitro seria o Presidente dos Estados Unidos; portanto, a partir daí, Cleveland tornou-se o julgador. Com essa mudança, o atento Barão de Rio Branco considerou melhor dispensar o advogado americano, W. R. Irving, inicialmente contratado pelo Brasil – quando Aguiar de Andrade liderava a defesa brasileira –, a fim de que ele próprio assumisse a condução principal do caso. Com razão, o Barão percebeu que a relação política de Irving, ótima com Harrison, não era tão amistosa com o novo árbitro, pertencendo, cada um, a partidos em oposição. Rio Branco contratou outro consultor: John Basset Moore, professor de direito internacional da universidade de Columbia, em Nova York.

O Barão do Rio Branco revelou invulgar habilidade política para afastar a ingerência do Visconde de Cabo Frio na arbitragem de Palmas que, do Brasil, queria impor a estratégia de defesa – e inclusive redigir pessoalmente o arrazoado. Cabo Frio havia enviado, em versões em português e inglês, o memorial, com ordens de que seu trabalho deveria ser entregue ao árbitro, como a defesa do país na causa.

Naturalmente, Rio Branco não aceitaria o papel de mero entregador de um documento elaborado por Cabo Frio. De forma educada e objetiva, rejeitou que o tema fosse “tratado de longe”. Rio Branco escreveu diretamente ao presidente brasileiro Floriano Peixoto: “Se o Governo Federal não tem inteira confiança na aptidão dos plenipotenciários que nomeou, é indispensável e urgente que encarregue outros da defesa dos direitos da nossa pátria.”. Era um ultimato. Rio Branco ainda fundamentou seu pleito no fato de haver um sem-fim de novos

argumentos, absolutamente desprezados na minuta de Cabo Frio. Felizmente, Rio Branco ganhou essa queda de braço. Um telegrama do Ministério das Relações Exteriores de novembro de 1893, revogou a ordem anterior. Não se entrega mais a exposição de Cabo Frio. Rio Branco assumia plenamente o time da representação brasileira, com liberdade para apresentar a defesa que lhe parecesse mais efetiva.

O conhecimento geográfico do advogado brasileiro, o Barão do Rio Branco, se revelou determinante, inclusive para demonstrar as deficiências dos documentos apresentados pelos argentinos. A defesa brasileira esclareceu que a área em questão fora “descoberta” pelos bandeirantes paulistas – e não por Cabeza de Vaca, como sustentavam os argentinos. A maioria da população que ocupava a área em disputa era brasileira, o que suscitava o argumento do *uti possidendis*, isto é, a posse útil da terra. Rio Branco, contudo, preferiu centrar seus argumentos em mapas raros, todos autênticos.

Como se expôs, os mapas antigos, apresentados no curso do procedimento, não eram padronizados. Comumente, batizavam os acidentes geográficos valendo-se do mesmo nome ou, por vezes, empregavam nomes distintos aos memos rios ou morros. Com meticulosidade, Rio Branco demonstrou que o principal argumento dos argentinos, formulado a partir de um mapa de 1759, partia de um equívoco: a denominação errada do rio Pequiri, dada na época pelos comissionados espanhóis, o que contaminava a defesa deles. Como a peça brasileira demonstrou, o rio da fronteira era qualificado, nos documentos históricos apresentados pelos argentinos, como “caudaloso”, o que não correspondia ao rio indicado pela defesa dos nossos vizinhos.

Rio Branco trouxe outros mapas, também antigos, que desmentiam o apresentado pelos argentinos de 1759 – considerado por eles seu grande trunfo. A defesa brasileira fez mais: interpretou o mapa de 1759 a seu favor, expondo que os erros dos cartógrafos confirmavam a tese da real localização do rio Pequiri.

O Brasil entregou sua defesa na véspera do prazo, em 10 de fevereiro de 1894. As razões brasileiras, redigidas pelo próprio Rio Branco, estavam concisas e objetivas, endereçando diretamente o ponto em debate. Muito diferente da petição argentina, que, prolixa, contava vinte volumes, começando sua exposição com uma centena de páginas cuidando desnecessariamente do Tratado de Tordesilhas. Os argumentos brasileiros foram oferecidos de forma consistente e profunda. Havíamos feito um “dever de casa”

exponencialmente mais robusto. Rio Branco cobriu todas as vertentes do debate, trazendo fundamentos históricos, geográficos e jurídicos – tudo costurado com lógica linear.

Soube-se que, antes da entrega dos memoriais pelas partes, Zeballos, o advogado argentino, entregou a Cleveland, presidente americano e árbitro da causa, um luxuoso álbum de desenhos da Argentina. A tentativa de “mimar” o árbitro foi considerada inapropriada pelos norte-americanos. Rio Branco registrou que, num evento diplomático, o argentino Zeballos se colocou, na sala de fumar, entre o presidente norte-americano e outros diplomatas daquele país. O ato foi considerado deselegante. Como anotou Rio Branco, não foi dirigida naquela ocasião qualquer palavra a Zeballos. Existiam certas regras de conduta diplomática, inclusive de conteúdo ético, que Rio Branco observava com rigor.

Deu-se, ainda, outro incidente: veio à tona que, até poucos dias antes da entrega dos memoriais, atuara, em benefício da Argentina, Josiah Quincy, que ocupara, também até pouco antes, cargo de subsecretário do Estado Americano. O tema, quando exposto, causou desconforto ao presidente Cleveland. Ficou claro que a Argentina buscava valer-se de todos os meios para vencer a arbitragem.

O laudo arbitral, com a decisão que resolvia a disputa, foi oferecido em 5 de fevereiro de 1895, quase um ano depois de entrega dos memoriais das partes. Eram seis volumes de relatório e fundamentação. Conta o historiador Pedro Calmon que, no momento de entrega da decisão, os representantes dos dois países, Rio Branco e Zeballos, se encontravam presentes. O secretário de Estado norte-americano, Walter Gresham, indagou da necessidade de ler os fundamentos da sentença. “Delicadamente, Rio Branco disse que dispensava o incômodo.”¹⁷ Bastava informar o resultado. Os argentinos concordaram com essa proposta. O veredicto foi amplamente favorável ao Brasil, informou o secretário do presidente norte-americano. O advogado argentino, Estanislau Zeballos, pálido, prontamente cumprimentou seu adversário. “Mis felicitaciones, señor Ministro”, foi tudo o que teria dito. Estava encerrada a questão. O tratado estabelecendo os limites da fronteira, em consonância com a decisão do presidente norte-americano, foi celebrado em 1898.

O Brasil, a partir daí, acrescentou 36 mil quilômetros quadrados ao seu território. A vitória transformou Rio Branco numa celebridade. Constâncio Alves, seu contemporâneo, definiu: “Ele saiu da penumbra para a glória”.

¹⁷ Pedro Calmon, *História do Brasil*, Vol. VI, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1959, p. 2042.

Animado com a solução positiva da arbitragem, o Brasil decidiu seguir o mesmo caminho para solucionar outra controvérsia de fronteira: a divergência com a França do limite entre o Brasil e a Guiana Francesa. A indefinição, aqui também, era antiga. Desde o século XVII, portugueses e franceses discutiam acerca da propriedade da vasta área, que hoje corresponde ao Amapá. Houve um primeiro tratado, de 1700, que se limitava a estabelecer regras provisórias de convivência. No Tratado de Utrecht, de 1723, o rio Oiapoque serviu como divisa.

As incursões de lado a lado não cessaram. O Brasil chegou a invadir a Guiana Francesa no começo do século XIX, mas, depois, retrocedeu. No Tratado de Paris de 1814, mais uma vez o rio Oiapoque foi escolhido como fronteira.

Ocorre que o rio contava com uma enorme embocadura, o que resultava em um território grande, uma extensa ponta no Macapá, cujo domínio era reclamado por ambos países. No passado, Portugal e França tentaram uma composição, mas não chegaram a bom termo. O tema esquentou quando se descobriu ouro na região, especificamente no rio Calçoene, atraindo aventureiros aos milhares – e, junto deles, instabilidade.

Iniciada nova tentativa de acordo em 1890 – ao mesmo tempo em que o Brasil buscava o reconhecimento internacional como república –, ela se revelou infrutífera. O Brasil chegou a sugerir uma mediação a ser conduzida pelos britânicos, o que não foi aceito.

Os franceses, do seu lado, reclamavam uma extensa área, que hoje representa boa parte do Amapá, mas também abrange o norte do Pará, Amazonas e Roraima. Discutiam-se aproximadamente 260 mil quilômetros quadrados.

Após o sucesso da arbitragem de Palmas, Rio Branco foi convidado para liderar a equipe de defesa brasileira. O experiente Barão do Rio Branco insistiu para que o compromisso especificasse em detalhes os limites da disputa, porque sabia que a França desejava uma área ainda mais extensa do que aquela em discussão. Ao fim, o tema submetido à arbitragem se limitava a indicar exclusivamente qual rio serviria como fronteira entre as nações: o Oiapoque (mais especificamente, um braço dele) ou o Vicente Pinzón. Não seria possível uma solução intermediária.

Ao estabelecer as bases do procedimento arbitral, o Barão do Rio Branco solicitou que os argumentos das partes fossem trocados, a fim de permitir o pleno contraditório. Isso era especialmente importante ao Brasil, na medida em que, embora a França conhecesse bem os fundamentos do nosso pleito, nós ignorávamos os detalhes das razões francesas.

Rio Branco foi firme na posição de que deveria haver um árbitro único, preferencialmente um chefe de estado, ao invés de um colegiado, no qual as responsabilidades seriam divididas. Segundo o atento Rio Branco, era importante que o árbitro fosse escolhido em potências de segunda força.

Firmou-se o compromisso arbitral em 1897. Caberia a um conselho suíço – o Conselho Federal da Confederação Helvética – atuar como árbitro. O procedimento ocorreria em Berna.

Ao contrário da experiência da arbitragem de Palmas, na qual os argentinos atuaram de forma menos profissional, no embate com a França, o Brasil enfrentou uma equipe experimentada, com geógrafos, historiadores e advogados cuidadosos. A diplomacia francesa possuía tradição. Para piorar, quando iniciados os trabalhos, Rio Branco passou a ter dificuldade em acessar informações dos arquivos franceses. Atento, Rio Branco solicitou que a nossa Biblioteca Nacional e outros órgãos brasileiros tivessem o mesmo cuidado, evitando dividir com os adversários informações que pudessem nos lesar.

Mais uma vez, o conhecimento geográfico e histórico foi fundamental para que o Brasil apresentasse adequadamente seu pleito. Rio Branco, nosso advogado, teve a difícil tarefa de demonstrar que muitas informações cartográficas foram, ao longo do tempo, repetidas em erro. A defesa do Brasil provou que o rio Vicente Pinzón, constante de tratados antigos, era apenas uma denominação do Oiapoque.

O Barão, como era do seu feitio, trabalhou com profunda dedicação, para entregar a defesa do Brasil em 5 de abril de 1899. Nossos argumentos foram apresentados em cinco volumes, contando com inúmeros mapas. Rio Branco deslocou-se, de trem, para Berna, a fim de entregar pessoalmente a defesa.

Exarado em 1º de dezembro de 1900, o laudo proferido pelo governo suíço, que contava com pouco mais de 800 páginas, foi integralmente favorável ao Brasil. Tamanha a nossa vitória que Rio Branco temeu que a França não aceitasse o veredicto. Por meio desse laudo, incorporou-se área enorme, onde hoje se situa o Amapá.

O Brasil também disputou com a Inglaterra uma vasta área de terras situada na fronteira com a então Guiana Inglesa. A divergência acerca da exata fronteira territorial era igualmente vetusta. Neste caso, algumas lições de Rio Branco não foram seguidas.

Esse procedimento, iniciado em 1901, teve o jovem rei italiano Vitorio Emanuel III como árbitro. Discutia-se o domínio de território isolado, situado na bacia do Rio Amazonas.

Manuel Ferraz de Campos Salles, então presidente do Brasil, apontou Joaquim Nabuco como líder da defesa brasileira no caso. Fizera isso em 1899, antes mesmo da definição de quem atuaria como árbitro. Nabuco, para cumprir a missão, partiu para Londres, a fim de iniciar as pesquisas necessárias à defesa do pleito brasileiro.

Em 1902, o recém-empossado presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves nomeia o Barão do Rio Branco Ministro das Relações Exteriores. Rio Branco sequer conhecia pessoalmente o novo presidente, mas aceitou a posição. Ao desembarcar no Brasil, Rio Branco foi recebido por cerca de dez mil pessoas.

Como chefe do Ministério das Relações Exteriores, Rio Branco, do Rio de Janeiro, acompanhou, sem muitas esperanças, a solução do conflito com a Inglaterra. Entre outras aflições, Rio Branco não via com bons olhos a escolha do árbitro. Acreditava que a decisão não seria técnica. O experiente diplomata estava certo.

O rei italiano, em julho de 1904, apresentou sua sentença: dividiu a área em disputa, deixando com o Brasil uma extensão um pouco menor do que a atribuída à Guiana Inglesa – 19 mil quilômetros para os ingleses e 13 mil aos brasileiros. Pior para os brasileiros, pois os ingleses receberam uma saída fluvial para o Rio Amazonas.

Um dos pontos levados em consideração na decisão do italiano foi a ocupação das terras, que falava contra o Brasil. A delegação brasileira, liderada por Nabuco, ficou convicta de que o árbitro, nesse episódio, preferiu proferir uma decisão que não desagradasse completamente a nenhuma das partes – e, portanto, partilhou a área. Em vez de examinar os arquivos e mapas antigos, o árbitro declaradamente se fixou em acidentes geográficos que ofereceria, na sua avaliação, a melhor fronteira.¹⁸

Embora esse resultado tenha sido frustrante, ele não foi tão lamentado porque no Brasil, na época, ainda se comemorava a assinatura do Tratado de Petrópolis, ocorrida no ano anterior, mais precisamente em 17 novembro de 1903, por meio do qual obtivemos, da Bolívia, a região gigantesca do Acre, mediante o pagamento de dois milhões de libras esterlinas, além da entrega de um território na bacia do rio Paraguai e o compromisso de construir a estrada de ferro Madeira-Mamoré.

¹⁸ Delgado de Carvalho, *História diplomática do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1959, p. 214.

Quando Rodrigues Alves convida Rio Branco a assumir o Ministério das Relações Exteriores, o grande tema na área de relações internacionais, pelas dimensões, era a disputa pelo Acre. A discussão se revelava complexa, inclusive pelo interesse do Peru na região. A nossa diplomacia, habilmente, conseguiu separar o debate de fronteira que havia entre Peru e Bolívia, garantindo que os acordos feitos pelo Brasil e Bolívia seriam respeitados pelo Peru. Outra medida inteligente de Rio Branco foi indenizar os acionistas do consórcio internacional – o Bolivian Syndicate –, composto majoritariamente por ingleses e norte-americanos, que explorava a área. Com isso, ele afastava os interesses desses grandes players.

Em relação à disputa do território do Acre com a Bolívia, Rio Branco aconselhava a composição, enquanto Rui Barbosa, com sua verve acesa, defendia que se iniciasse uma arbitragem. Embora Rui estivesse envolvido nas negociações, ele acabou se afastando das tratativas, na medida em que o caminho preconizado por Rio Branco ganhava espaço.

Pelo acordo, cuidadosamente bordado por Rio Branco, o Brasil assegurou 191 mil quilômetros quadrados – do território que mais produzia borracha no mundo.

O tratado que deu o Acre ao Brasil era considerado, por Rio Branco, sua maior vitória. Afinal, por meio dele, como reconheceu o próprio Barão, o Brasil obteve uma expressiva majoração de seu território.

Sob a batuta de Rio Branco no Ministério das Relações Exteriores, o Brasil celebrou, além do referido Tratado de Petrópolis em 1903, o tratado de fronteiras com o Equador, em 6 de maio de 1904. Em grande parte, assim procedeu para se proteger das discussões que viriam entre Equador e seus vizinhos Peru e Colômbia. Dois anos depois, em 5 de maio de 1906, Rio Branco assina com os holandeses acordo para fixar as fronteiras do Brasil com o Suriname.

A fronteira entre o Brasil e o Peru também ainda não se encontrava delimitada. Com uma quantidade enorme de rios na região, era difícil traçar os limites. Rio Branco, mais uma vez, foi indicado para liderar as discussões. Desta feita, o tema se resolveu por acordo. O Tratado com o Peru de 1909, que estabelecia a linha de fronteira, contou com a ajuda de Euclides da Cunha. O autor de *O sertão* foi, inclusive, cartógrafo dos mapas que auxiliaram nas negociações. Esse acordo garantiu para o Brasil, somado com a área do Acre, tamanho equivalente a cinco vezes a Bélgica e maior, inclusive, do que a Inglaterra.

Também em 1909, mais precisamente em 30 de outubro, Rio Branco firma o Tratado que define a fronteira com o Uruguai.

Nesse mesmo ano de 1899, o nome do Barão é aventado para concorrer à presidência do país. Rio Branco prontamente recusa a possibilidade.

Em 10 de fevereiro de 1912, enquanto ocupava o cargo de chanceler, Rio Branco falece no Palácio Itamaraty, no Rio de Janeiro, sede do Ministério das Relações Exteriores. Uma clara simbologia marcava o passamento dessa grande figura. Afinal, ele deu a vida à diplomacia brasileira.

Sua morte é marcada por um evento curioso. Diante de sua enorme popularidade, o governo decidiu adiar o Carnaval, para que a festa não coincidisse com o funeral do famoso diplomata.

III.

Dos inúmeros temas suscitados pela firme condução de Rio Branco, convém, também, ressaltar suas lições de advocacia. Afinal, como sabem os causídicos experimentados, o “bom direito” é apenas um dos muitos elementos que conduzem à vitória numa causa.

Eis como se poderia resumir os fatores que determinaram o êxito de Rio Branco na sua advocacia em favor do Brasil:

1. Domínio do tema em discussão: o primeiro passo para defesa de alguma tese consiste no pleno conhecimento da matéria. Rio Branco, notadamente nas arbitragens de Palmas e do Amapá, não poupou esforços para pesquisar documentos antigos, assenhorando-se de todas as informações disponíveis para melhor representar os interesses do Brasil.

2. Resiliência e dedicação: Rio Branco se dedicou profundamente às causas que defendeu, inclusive em prejuízo de sua vida pessoal. Mudou-se fisicamente para a sede das arbitragens, a fim de estar próximo dos acontecimentos, em plena imersão nas disputas.

3. Rigor ético: na arbitragem de Palmas, a diferença do cuidado com a conduta correta certamente pesou favoravelmente ao Brasil. Rio Branco não se valeu de estratégias indevidos para angariar a simpatia do árbitro, ao contrário dos seus adversários. A boa-fé foi premiada, como deve ser.

4. Estratégia bem definida: em todos os casos em que atuou, Rio Branco se revelou um enxadrista. Isso fica claro, por exemplo, na escolha dos árbitros e na delimitação do objeto em

debate no caso do Amapá. Rio Branco pensava sempre “jogadas” adiante, jamais perdendo o foco. O Barão também foi capaz de enxergar os casos nos quais não se fazia necessária a disputa, sabendo chegar a um proveitoso acordo para o Brasil no caso do Acre.

5. Habilidade diplomática: Rio Branco, sem perder a educação, puxou as cordas certas para assegurar que não haveria intervenção indevida de terceiros nos processos que conduziu – como pretendeu o Visconde de Cabo Frio no procedimento de Palmas e Rui Barbosa no tema do Acre. Rio Branco afastou essas ingerências com educação, valendo-se de argumentos racionais, sem jamais apelar para agressões pessoais.

6. Busca da composição: muito embora Rio Branco soubesse litigar, ele sempre colocou, em primeiro lugar, a composição como meio de solucionar um impasse, ciente de que o acordo reflete o verdadeiro apaziguamento. Com essa filosofia implementada, Rio Branco fez do Brasil paradigma de resoluções pacíficas no âmbito do Direito Internacional.

Rio Branco foi justamente alcunhado de “chanceler da paz”. Grande entusiasta das arbitragens, no período em que liderou o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, celebrou mais de trinta convenções de arbitragem, estabelecendo que eventuais dissensos entre as nações seriam decididos por esse meio pacífico.

Da mesma forma, Rio Branco estimulou a negociação, a forma destilada de diplomacia, como meio de resolução de conflitos.

Em função de suas vitórias nas arbitragens e através de sua habilidade nas negociações, o Barão do Rio Branco, sem uma gota de sangue derramada, incorporou mais de 500 mil quilômetros quadrados ao território nacional, contribuindo decisivamente para a formação do Brasil, marcando, de forma indelével, não apenas nossa geografia, mas estabelecendo um padrão pacífico e sereno de comportamento nas relações internacionais. Ao levar adiante suas missões, Rio Branco não foi seduzido pelo amor, pelo poder ou pelo dinheiro, mantendo-se firme nos seus propósitos. Sua atividade como diplomata e advogado serve de poderoso exemplo para gerações de brasileiros.

Referências bibliográficas

- Antonio Sanchez de Bustamante y Sirven, *Derecho Intenacional Privado*, Tomo I, Segunda Edicion, Habana, Cultural, 1934.
- Aristóteles, *Retórica*, São Paulo, Edipro, 2021.
- Celso D. de Albuquerque Mello, *Curso de Direito Internacional Público*, 2º Vol., 13ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2001.
- Delgado de Carvalho, *História diplomática do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1959.
- Francisco José Cahali, *Curso de Arbitragem*, 8ª ed., São Paulo, Thomson Reuters, 2020.
- Francisco Venâncio Filho, *Rio Branco e Euclides da Cunha*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946.
- Homero, *Iliada*, 25ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2015.
- Humberto Cuenca, *Proceso Civil Romano*, Buenos Aires, Ediciones Jurídicas Europa-América, 1957.
- J. G. Merrills, *International Dispute Settlement*, Cambridge, Groyius Publications, 1991.
- Jean Robert, *Traité de l'arbitrage civil et comercial*, 4ª ed., Paris, Dalloz, 1958.
- José Cretella Júnior, *Curso de Arbitragem*, Rio de Janeiro, Forense, 2004.
- Luís Claudio Villafañe G. Santos, O Barão do Rio Branco e a Academia Brasileira de Letras, in *Diplomatas escritores imortais* (Org. João Almino), Brasília, FUNAG, 2025.
- Luís Claudio Villafañe G. Santos, O Barão do Rio Branco, São Paulo, Companhia das Letras, 2018.
- Luís Viana Filho, *A vida do Barão do Rio Branco*, Salvador, Edufba, 2008.
- Nádia de Araújo, *Governança global no Direito Internacional Privado: a atividade pós-convencional da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado*, in *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*, São Paulo, v. 108, jan./jun. 2020.
- Pedro Calmon, *História do Brasil*, Vol. VI, Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1959.